



DECRETO Nº 035/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALCINÓPOLIS-MS, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento de todos os setores da sociedade objetivando a diminuição dos índices de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos confirmados e óbitos decorrentes de COVID-19 no Município de Alcinópolis-MS, bem como a edição da Nota técnica Nº 01/2021 – SMS/VIGEP/ALCINOPOLIS;

CONSIDERANDO, assim o monitoramento permanente do cenário epidemiológico de Alcinópolis-MS e o atual cenário da pandemia, com indicadores crescentes em todo o Estado, a exigir medidas urgentes e de prevenção por parte das autoridades, a fim de preservar e proteger a população;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção e combate à COVID-19 a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alcinópolis.

Art. 2º Para fins de prevenção e diminuição dos índices de contágio da COVID-19 os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município adotarão as seguintes medidas:

I - Uso obrigatório de máscara de proteção individual em todas as dependências dos órgãos municipais;

II – Afastamento imediato dos servidores, empregados e colaboradores com suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, por prazo não inferior a 10 (dez) dias;



III - Suspensão de viagens de agente públicos municipais a serviço do município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação;

IV - Implantação de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas dependências das unidades administrativas;

V - Higienização dos prédios públicos municipais mediante intensificação da limpeza, e a realização de sanitização e disponibilização de álcool gel nas áreas internas e, de circulação de pessoas;

VI - Utilização de videoconferência ou de outras tecnologias que assegurem o distanciamento social para realização, preferencialmente, de reuniões de trabalho, audiências públicas e demais atos de natureza coletiva.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as viagens a serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo poderão ser expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo titular da pasta interessada.

Art. 3º Com vistas à diminuição do risco de exposição à COVID-19, no período de 01 até 07 de abril de 2021, fica suspenso o expediente presencial dos órgãos da administração direta e indireta do município, devendo os titulares:

I - Adotar no que couber, regime de teletrabalho para os servidores, empregados e colaboradores conforme interesse público;

II - Implementar estratégias de controle e acompanhamento para manutenção da produtividade e eficiência, de modo a não acarretar prejuízo ao bom funcionamento dos órgãos municipais;

§ 1º Excluem-se das disposições do caput deste artigo, em razão do caráter essencial, os seguintes órgãos da Administração Direta:

I – às unidades que funcionam ininterruptamente;

II – a outras unidades que prestem serviços essenciais, emergenciais de interesse público;

III – Todas as unidades de Saúde;

IV – As Unidades da Assistência Social, em caráter de Plantão;

Art. 4º No período de 01 até 07 de abril de 2021, ficam dispensados do trabalho presencial os servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



§ 1º Os servidores afastados na forma do caput deste artigo, sempre que possível, cumprirão sua jornada no regime de teletrabalho.

Art. 5º Os processos administrativos que tenham como objeto a contratação de bens ou serviços voltados ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 tramitarão em regime de prioridade em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite nos órgãos da administração direta e indireta do Município, assim como o acesso aos respectivos autos por parte do interessado, no período de 01 até 07 de abril de 2021, exceto os procedimentos licitatórios que tramitarão normalmente, sendo que as solicitações de informações poderão ser encaminhadas ao setor de licitações e contratos através do e-mail: licita.alcinopolis@hotmail.com.

§ 1º Os avisos de licitações publicados dentro do período determinado no caput deste artigo, não sofrerão suspensão em suas contagens.

Art. 7º Os Secretários Municipais, titulares de órgãos da Administração Indireta e ocupantes de cargos equivalentes editarão, caso necessário, normas complementares, para o fiel cumprimento deste Decreto, no âmbito dos seus respectivos órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 01 de abril de 2021.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde